

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 09 / 2009.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO É⁶
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

COLENDO PLENÁRIO:

Sala das Sessões, em 29 / 04 / 2009
Emília Leticia Rosa Rodrigues
2.º Secretário

Por intermédio da presente propositura, esclarecemos que o teor do presente projeto provem do Decreto Legislativo nº 41, de 12 de março de 2003, que dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal, porém, utilizamos da mesma justificativa do decreto para demonstrar a importância do parlamento jovem.

A compreensão do significado da representação popular e a vivência do processo democrático, que contribui para o pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo no exercício da cidadania.

A educação política dos jovens estudantes é um processo que deve extrapolar os bancos escolares, desenvolvendo a capacidade e a vocação política.

A reflexão crítica da sociedade se impõe e a Câmara de Vereadores pode contribuir para que haja efetiva participação na formação de jovens com esta consciência crítica.

A participação de jovens nas atividades que aqui são propostas adquire maior relevância, na medida em que são atividades que procuraram difundir princípios fundamentais, como o da liberdade de expressão e o da pluralidade de pensamento, bem como, o apreço à tolerância e ao diálogo.

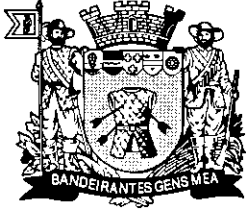
O Parlamento Jovem será uma sessão especial da Câmara dos Vereadores que acontecerá uma vez a cada ano e nestes dias, os Vereadores cedem os seus lugares para jovens estudantes de todo o Município.

Eles são os Vereadores e Vereadores do Parlamento Jovem que irão dirigir todos os trabalhos no Parlamento Jovem, apresentar propostas para melhorar as condições de vida do nosso município e falar sobre as suas idéias.

Os jovens irão desenvolver suas atividades parlamentares no Plenário da Câmara de Vereadores, com a assistência do corpo técnico da Câmara e seus trabalhos serão publicados por edital.

O Parlamento Jovem é um exercício da cidadania, uma memorável festa cívica onde todos os estudantes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e 1ª a 3ª séries do Ensino Médio, devidamente matriculados, e com no máximo de 16 (dezesseis) anos de idade, podem se candidatar a uma das dezesseis cadeiras do parlamento jovem.

red.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O aluno deverá se inscrever perante a Direção de sua escola ou órgão interno por ela designado. Deve preparar um trabalho na forma de um projeto de lei, obedecendo aos critérios estabelecidos no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores.

A nada chegaremos como pessoas e como nacionalidade, sem conhecimentos, que se fundamentam, ampliam e renovam, pela informação dos nossos jovens.

Cabe a esta geração a responsabilidade de criar uma alternativa em nosso Parlamento abrindo para cada jovem aluno a janela mágica do conhecimento do processo democrático.

A oportunidade de maravilhar-se, de desejar e de vir a ser, encontrando caminhos novos e mais ousados, como cidadãos informados, lúcidos e atuantes.

Tudo isto nos reservam as lições da democracia que multiplicaremos, até a totalidade de nossas escolas, com a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Estas são as razões que ora submetemos a apreciação dos nobres pares, o presente projeto de decreto legislativo.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 29 de abril de 2.009.

JOLINDO RENNÓ
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 09 / 2.009.

(Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 41, de 12 de março de 2003, que dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal e dá outras providências.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 41, de 12 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado e instalado o "Parlamento Jovem Municipal", no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão de trabalho, composta por Vereadores, encarregada de programar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do parlamento jovem, bem como, selecionar os 16 (dezesseis) melhores projetos apresentados. (NR)

Art. 2º - O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 41, de 12 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

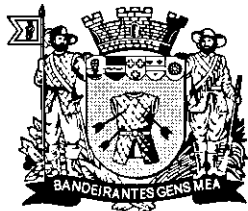
Art. 2º - O Parlamento Jovem Municipal será constituído por 16 (dezesseis) "Vereadores Jovens" que serão selecionados através dos projetos encaminhados pelas escolas públicas e particulares do Município, sendo que, cada escola somente poderá apresentar, na época devida, um único projeto.

§ 1º. O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá anualmente no período de recesso parlamentar, no mês de julho de cada ano, durante dois dias a serem fixados pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º. O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por estudantes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e 1ª a 3ª séries do Ensino Médio, devidamente matriculados, e com no máximo de 16 (dezesseis) anos de idade.

§ 3º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativos ao trâmite das proposições, inclusive, quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário. (NR)

red...



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Art. 3º - O artigo 3º do Decreto Legislativo nº 41, de 12 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais”.

§ 1º - A legislatura terá a duração de 2 (dois) dias, sendo que, no primeiro dia será feita uma explicação sobre o desenvolvimento dos trabalhos legislativos, apresentação física da casa e a formação das chapas partidárias temáticas.

§ 2º - No segundo dia será feita a diplomação, posse dos vereadores, eleição da mesa diretiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, apresentação, discussão, votação e redação final dos projetos aprovados na Ordem do Dia. (NR)

Art. 4º - O artigo 4º do Decreto Legislativo nº 41, de 12 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um “Estudante Assessor Parlamentar”, com no máximo 16 (dezesseis) anos, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado. (NR)

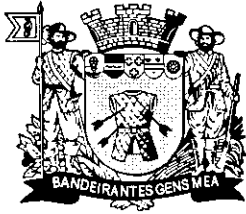
Art. 5º - Fica acrescido o artigo 4º-A ao Decreto Legislativo nº 41, de 12 de março de 2003, com a seguinte redação:

Art. 4º-A – A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando o bom andamento dos trabalhos do “Parlamento Jovem”, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 29 de abril de 2.009.

JOLINDO RENNÓ
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Proj. Dec. Legislativo n.º. 009/2.009
Processo n.º. 056/2.009
Parecer da A.J. n.º. 043/2.009

De iniciativa do Ilustre Vereador **JOLINDO RENNÓ COSTA**, a proposta altera dispositivo do Decreto Legislativo n.º. 41, de 12 de março de 2003, que dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal e dá outras providências.

O Projeto de Decreto Legislativo n.º. **009/09**, vem instruído com a justificativa, onde o autor declina os relevantes motivos que o levaram à apresentação da matéria em estudo, em especial destacando aspectos meritórios do exercício da democracia e cidadania pelos jovens estudantes, estimulando cada vez mais a capacidade e vocação política, sendo que o citado projeto se encontra disposto em **6 (seis) artigos**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO

Fundamenta-se a iniciativa legislativa nos **artigos 125, inciso IV e 135, alínea "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução n.º. 05/2001)**, que disciplina a matéria em análise, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à sessão, conforme determinam os artigos 79, parágrafo único, da Lei orgânica do Município e artigo 168, § 2º, do referenciado Regimento Interno.

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como escopo alterar dispositivos do Decreto Legislativo n.º. 41, de 12 de março de 2003, que criou o Parlamento Jovem Municipal, adequando-os ao número de cadeiras ocupadas atualmente no Legislativo.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



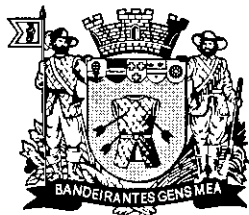
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

No mais, a matéria se encontra instruída com a devida Justificativa, demonstrando os fatores determinantes que motivaram a sua propositura.

Assim, verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos, que impeçam a sua normal tramitação.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 05 de maio de 2.009.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 09 / 2009
Processo nº 56 / 2009

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **Jolindo Rennó Costa**, a proposta em estudo altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 41, de 12 de março de 2003, que dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal e dá outras providências.

Pretendido projeto de decreto legislativo, visa alterar dispositivos do diploma legal que criou o “Parlamento Jovem Municipal” no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, constituído por jovens estudantes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e 1ª a 3ª séries do Ensino Médio, devidamente matriculados, e com no máximo dezesseis anos de idade.

Com a presente pretensão, verificamos que a proposta vem adequar o Decreto Legislativo nº 41, de 12 de março de 2003, o qual criou o Parlamento Jovem Municipal, mas que, por alguns detalhes, até a presente data não foi colocado em prática. Temos ainda, que o presente projeto de decreto legislativo também vem adequar o número de jovens parlamentares com o número de Vereadores instituídos por nossa Lei Orgânica do Município.

Portanto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

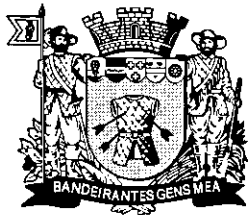
Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 05 de maio de 2009.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente – Relator


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

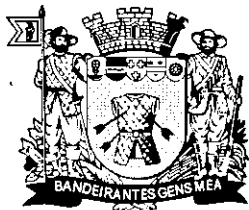
REQUERIMENTO N.º 84 /09

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 06/05/2009
Emiliaterra Boni Rodrigues
2.ª Secretária

REQUEIRO à Mesa Diretiva, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Egrégio Plenário, a **INCLUSÃO**, na pauta dos trabalhos da Ordem do Dia da presente Sessão, do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 09/09**, uma vez que o mesmo já conta com os devidos Pareceres, das Comissões Permanentes desta Casa, pertinentes a matéria.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 06 de maio de 2.009.

JOLINDO RENNÓ COSTA
VEREADOR - PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Decreto Legislativo nº 04/09 – Fls.02).

Art. 3º - O artigo 3º do Decreto Legislativo nº 41, de 12 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ao tomarem posse, os Vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais”.

§ 1º - A legislatura terá a duração de 2 (dois) dias, sendo que, no primeiro dia será feita uma explicação sobre o desenvolvimento dos trabalhos legislativos, apresentação física da casa e a formação das chapas partidárias temáticas.

§ 2º - No segundo dia será feita a diplomação, posse dos vereadores, eleição da mesa diretiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, apresentação, discussão, votação e redação final dos projetos aprovados na Ordem do Dia. (NR)

Art. 4º - O artigo 4º do Decreto Legislativo nº 41, de 12 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um “Estudante Assessor Parlamentar”, com no máximo 16 (dezesseis) anos, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado. (NR)

Art. 5º - Fica acrescido o artigo 4º-A ao Decreto Legislativo nº 41, de 12 de março de 2003, com a seguinte redação:

Art. 4º-A – A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando o bom andamento dos trabalhos do “Parlamento Jovem”, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 07 de maio de 2009, 418º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


NABLI NAHLSAFITI
Presidente da Câmara




Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Decreto Legislativo nº 04/09 – Fls.03).

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 07 de maio de 2009, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO:- VEREADOR JOLINDO RENNÓ COSTA)